



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

**DECRETO Nº 228/2024  
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE PARA O ANO DE 2025, NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021 E DO DECRETO 12/2023.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, no desempenho das atribuições conferidas pelo art. 52, inciso IX, da Lei Orgânicas, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 12/2023,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano de Contratações Anual (PCA) da Administração direta e indireta do Município de João Monlevade para o exercício do ano de 2025, elaborado nos termos do art. 12 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 10, do Decreto Municipal nº 12/2023.

**Art. 2º** O PCA deverá nortear as contratações de bens, serviços, obras e locações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, durante o exercício de 2025.

**Art. 3º** A execução do PCA observará:

I – as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II – a compatibilidade com as metas e objetivos da administração pública;

III – a economicidade, eficiência e sustentabilidade nas contratações públicas.

**Art. 4º** Os Diretores da Administração Pública indireta, a Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Procuradoria Jurídica e a Controladoria Geral do Município será responsável por:

I – coordenar a implementação do PCA;

II – acompanhar e revisar o cumprimento do Plano, promovendo os ajustes necessários, quando justificados;



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

III – divulgar, por meio eletrônico, o PCA para consulta pública, garantindo a transparência dos atos administrativos.

**Art. 5º** Os gestores públicos observarão o PCA como referência obrigatória para a abertura de processos licitatórios, salvo hipóteses excepcionais devidamente justificadas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.7º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 222, de 26 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a mesma redação.

João Monlevade, aos 26 de dezembro de 2024.

**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, no vigésimo sexto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**CRISTIANO VASCONCELOS ARAÚJO**

Assessor de Governo Interino